



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 11 de agosto de 2017 - Ano 07 - nº 344



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 001 RC  
de 11 de agosto de 2017

### REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARCIAL

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11, Considerando o disposto no artigos 186 "c" e "d", 189 e 190, III da Lei Municipal nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS 23170/16;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a pedido, das atividades do (a) servidor (a), KAREN REGINA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 14923 portador (a) da cédula de identidade RG nº 45.559.082-5, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referência SMS02, em atividade no UBS Vasconcelos e subordinado (a) à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O afastamento será de 04 (quatro) horas, às terças-feiras no período da tarde, no período compreendido de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário conforme documentos da instituição a pedido do servidor, com antecedência de 01 (um) mês do término do afastamento, para análise da SMARH - SAGP.

Parágrafo Único - O (A) requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - As horas referentes ao afastamento parcial não serão compensadas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente Ato, inclusive, no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observando - se o disposto no Art. 2º.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 002 RC  
de 11 de agosto de 2017

### REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARCIAL

O Secretário Municipal de Administração e Recursos

Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11, Considerando o disposto no artigos 186 "c" e "d", 189 e 190, III da Lei Municipal nº 4967/2010; Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS 4555/17;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento, a pedido, das atividades do (a) servidor (a), MARIA BERNADETTE RIBEIRO, matrícula 3947, portador (a) da cédula de identidade RG nº 13.465.004-9, ocupante do cargo de Agente Serviços Público, referência PMS52, em atividades no Em Xodó da Titia e subordinado (a) à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O afastamento será de 04 (quatro) horas, de segundas a sextas-feiras, no período compreendido de 01 de abril de 2017 até 01 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário conforme documentos da instituição a pedido do servidor, com antecedência de 01 (um) mês do término do afastamento, para análise da SMARH - SAGP.

Parágrafo Único - O (A) requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - As horas referentes ao afastamento parcial não serão compensadas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente Ato, inclusive, no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, observando - se o disposto no Art. 2º.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 422 LP  
de 11 de agosto de 2017

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:13963/17

### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA, R.G 48.926.916-3, matrícula nº 17636 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 08 de agosto de 2017, 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.423 LP  
de 11 de agosto de 2017

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:24664/16

### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) SUELI APARECIDA SEIXAS HERDEIRO DE OLIVEIRA, R.G 13.015.669-3, matrícula nº 16935 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de setembro de 2017, 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.424 LP  
de 11 de agosto de 2017

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:3601/17

### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) LAERCIO URBANO DOS REIS, R.G 12.946.515-X, matrícula nº 901449 a cumprir Licença Prêmio 90 (noventa) dias em descanso a partir de 15 de setembro de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.425LP  
de 11 de agosto de 2017

### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:2931/17

### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARCOS BENEDITO MARCON, R.G 19.112.741-3, matrícula nº 7494 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.426LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:6631/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) GLEIBES BARBOSA GOMES, R.G 43.298.107-X, matrícula nº 17340 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de outubro de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.427LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:2589/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) ROSIMEIRE ANDREIA SCHIMIDT DA SILVA, R.G 19.417.118-8, matrícula nº 8901 a cumprir Licença Prêmio 90 (noventa) dias em descanso a partir de 04 de setembro de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.428LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:6967/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) ANILSON RIBEIRO DA SILVA, R.G 27.206.880-9, matrícula nº 9272 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de janeiro de 2018.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.429 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:5633/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) JOSE EDUARDO DA SILVA, R.G 13.289.933-5, matrícula nº 7249 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 08 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.430 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:26280/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) REGINA STELA GHENOW, R.G 8.636.774-2, matrícula nº 15054 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 01 de julho de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.431 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:21114/15

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARCIA MARIA MEDEIROS, R.G 16.351.378-8, matrícula nº 14722 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos a 07 de agosto de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.432 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:10150/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) GERALDO CESAR PESSOA, R.G 20.445.701-4, matrícula nº 17617 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 07 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.433 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:13510/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MONICA SOUZA SOARES, R.G 46.127.650-1, matrícula nº 17592 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 07 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.434 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:9509/16

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) NILZA ADALVE PETROLINI DE ALMEIDA, R.G 6.483.611-3, matrícula nº 11513 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 01 de agosto de 2017, e os 30(trinta) dias restantes em momento oportuno.

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal** – Luiz Dalben – **Vice Prefeito**: Henrique Stein Sciascio – **Secretário de Comunicação**: Marcelo H. Miranda – **Superintendente de Comunicação**: Wander Pessoa – **Gerente de Jornalismo**: Pâmela Paduan – **Redação**: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa, **Chefe de Gabinete**: Jefferson Lobo – **Administrativo**: Anderson Silva **Site**: www.sumare.sp.gov.br – **E-mail**: comunicacao@sumare.sp.gov.br

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.435 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:19324/14

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) PAULO SERGIO GOMES DA SILVA, R.G 19.965.219-3, matrícula nº 11943 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2017, e os 60(sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.436 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:27556/16

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARCELUS SANTE MARIA GRIGOLON PINTO, R.G 21.818.572-8, matrícula nº 901879 a cumprir Licença Prêmio 90 (noventa) dias em descanso retroativos a 03 de julho de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.437LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:109427/13

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) NIELCE MARIA DE PAIVA, R.G 13.464.757, matrícula nº 15044 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 06 de setembro de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.438 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:18559/16

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARIA CONCEICAO BARBOZA DE SOUZA, R.G 15.124.164-8, matrícula nº 9356 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos a 02 de agosto de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.439 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:6011/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) JORGE NUNES DE SOUZA, R.G 8.862.140-6, matrícula nº 16990 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso retroativos a 01 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.440 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:20947/14

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DA SILVA, R.G 17.407.502-9, matrícula nº 8650 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos a 07 de agosto de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.441 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:6593/13

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) HELENA APARECIDA PEREIRA FORTUNATO, R.G 17.940.209-2, matrícula nº 14411 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2018.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.442 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:4265/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) WILTON APARECIDO DE LIMA, R.G M.464.890-3, matrícula nº 17393 a cumprir Licença Prêmio 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2017, e os 60(sessenta) dias restantes em momento oportuno.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.443 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:9716/16

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) LUIZ SPAGIARI, R.G 4.882.889-0, matrícula nº 1348 a cumprir Licença Prêmio 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso a partir de 01 de dezembro de 2017.

SILVIO CESAR COLTRO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.444 LP  
de 11 de agosto de 2017

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:1373/17

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) LUZIA DA CONCEICAO MARIANO DE LIMA, R.G 22.408.929-8, matrícula nº 17350 a cumprir Licença Prêmio

30(trinta) dias em descanso a partir de 20 de novembro de 2017, e os 60(sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.445 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:3609/17

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) GUSTAVO HENRIQUE PONTES, R.G 27.281.539-1, matrícula nº 17401 a cumprir Licença Prêmio 90(noventa) dias em descanso a partir de 01 de dezembro de 2017.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.446 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:3904/13

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) ANTONIO SERGIO AFONSO, R.G 19.386.785, matrícula nº 8136 a cumprir Licença Prêmio 30(trinta) dias em descanso a partir de 01 de setembro de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.447 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:2494/16

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) EDNA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, R.G 13.756.131-3, matrícula nº 6168 a cumprir Licença Prêmio 30(trinta) dias em descanso a partir de 01 de março de 2018, e os 30(trinta) dias restantes em momento oportuno.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº.448 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.:30662/16

#### RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) Sr.(a) ELZA LUCIA MURALHO PEREIRA, R.G 16.973.955-7, matrícula nº 17096 a cumprir Licença Prêmio 45 (quarenta e cinco) dias em descanso a partir de 02 de abril de 2018, e os 45 (quarenta e cinco) dias restantes em momento oportuno.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 449 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 21050/16

#### RESOLVE:

Retificar o ATO nº 192 LP de 28 de abril de 2017, onde constou " cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno, passe a constar "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 14 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 450 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 18597/15

#### RESOLVE:

Retificar o ATO nº 334 LP de 07 de julho de 2017, onde constou " cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 11 de setembro de 2017, e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, passe a constar "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de outubro de 2017, e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 451 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 18881/15

#### RESOLVE:

Retificar o ATO nº 441 LP de 04 de agosto de 2017, onde constou " cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno, passe a constar "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de agosto de 2017, e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 452 LP  
de 11 de agosto de 2017

#### RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº.: 25601/15

#### RESOLVE:

Retificar o ATO nº 365 LP de 28 de setembro de 2017, onde constou " cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de agosto de 2017, passe a constar "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO nº. 007 SA  
de 11 de agosto de 2017

#### HOMOLOGAÇÃO DE SUSPENSÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes no PMS. nº 10393/14.

#### RESOLVE:

Homologar suspensão de 01 (um) dia a partir de 15 de agosto de 2017 ao servidor RONAN BRANDÃO MACHADO, conforme termo de nº 017/2016, pelo processo de sindicância acima citado, já cientificado pelo servidor na data de 04 de agosto de 2017, conforme Acato de Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 244, alínea a, da Lei Municipal nº 4967/10, torna-se homologada a presente suspensão.

**SILVIO CESAR COLTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ATO nº. 008 SA**  
**de 11 de agosto de 2017**

**HOMOLOGAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes no PMS. nº 3250/10.

**RESOLVE:**

Homologar a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor JAIR ALVES DA COSTA matrícula 8995, conforme termo de nº 005/2017, pelo processo de sindicância acima citado, já cientificado pelo servidor na data de 08 de agosto de 2017, conforme Acato de Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 244, alínea a, da Lei Municipal nº 4967/10, torna-se homologada a presente advertência.

SILVIO CESAR COLTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública nº 002/2017

Objeto: Contratação de fornecedores para aquisição de **Gêneros alimentícios** provenientes da agricultura familiar

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Duração do contrato: Doze (12) meses.

Regime de execução: Entrega parcelada

Data de entrega dos documentos e início dos trabalhos: 05 de setembro de 2017 até as 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de CD virgem pelo proponente interessado ou através do e-mail: paulo.pacheco@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação. Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder, nº 41 - Centro - **Sumaré**/SP, através do telefone (19) 3399-5300 e fax (19) 3873.1780, das 08:30 as 16:30 horas, nos dias úteis.

Sumaré, 10 de agosto de 2017

SILVIO CÉSAR COLTRO

SECRETÁRIO - SMARH

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, CNPJ nº 10.742.818/0001-88, situado na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jd. Alvorada, Sumaré, Estado de São Paulo, convoca a Sra. **Regina Célia Almeida Dias Shigemoto** a comparecer a este órgão (endereço acima) para tomar ciência sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à concessão de seu benefício e sobre as providências tomadas pela SUMPREV.

Sumaré, 07 de agosto de 2017.

ROSELI ALVES SILVEIRA

Superintendente Previdenciária

**COMUNICADO**

O Município de Sumaré, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde, comunica que realizará a Conferência Municipal da Saúde.**

Esta terá como local o Anfiteatro do Seminário, situado na Avenida Brasil, 1.111 - Jardim Seminário em Nova Veneza - Sumaré/SP, no dia 25 de agosto de 2017, sexta-feira, a partir das 19:00 horas

Carlos Eduardo Vicente  
Secretário Municipal de Saúde

**COMUNICADO**

O Município de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que realizará a Conferência Municipal da Saúde.

Esta terá como local a José de Anchieta Escola Municipal, situada na Rua Geraldo de Souza nº 157 - Jardim Carlos Basso - Sumaré/SP, no dia 26 de agosto de 2017, sábado, a partir das 08:00 horas

Carlos Eduardo Vicente  
Secretário Municipal de Saúde

**Ao**

Conselho Municipal de Assistência Social

Assunto: Calendário de Atividades de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural da Praça CEU Jardim Recanto dos Sonhos do Município Sumaré - São Paulo / PAC CEU 0363.604-67/2011/MinC.

Senhor Presidente,  
Venho informá-lo acerca da realização das atividades de mobilização social para ocupação em formação artística e cultural da comunidade da Praça CEU Jardim Recanto dos Sonhos do Município Sumaré / São Paulo.

A meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural nas Praças CEUs tem como objetivos:

I. Promover a continuidade da mobilização social com foco na ocupação dos espaços das Praças CEUs, por meio de ações de educação e formação artística e cultural, tendo como base a realidade sociocultural local e o fortalecimento do processo de mobilização social para a gestão compartilhada;

II. Fornecer apoio técnico, metodológico e financeiro aos entes federados integrantes do Programa CEUs para o desenvolvimento de ações de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural nas Praças CEUs oficialmente inauguradas, consolidando o processo de mobilização social para gestão compartilhada e o caráter de formação e capacitação do equipamento;

III. Promover o empoderamento do Grupo Gestor e dos atores locais, por meio da deliberação sobre as ações, do acompanhamento da execução, da mobilização da comunidade para participação nas atividades a serem desenvolvidas no âmbito da meta, bem como da avaliação parcial e final do processo;

IV. Promover o sentimento de apropriação da comunidade em relação à Praça CEU, bem como a gestão compartilhada do equipamento;

V. Promover a revisão e a complementação do Mapeamento Sociocultural dos Territórios de Vivência das Praças CEUs, potencializando as redes e parcerias para a gestão e a ocupação dos equipamentos;

VI. Promover a inclusão social e produtiva da comunidade, por meio dos processos de formação e capacitação a serem desenvolvidos;

VII. Desenvolver atividades que fortaleçam parcerias com grupos e instituições de ensino, Pontos de Cultura e outros atores locais, identificados nos

mapeamentos socioculturais;

VIII. Valorizar as iniciativas socioculturais, a cultura e as tradições locais;

IX. Promover o intercâmbio de experiências, grupos e iniciativas entre as Praças CEUs, fortalecendo suas redes nacionais e regionais de gestores e comunidades.

Ao final da execução da meta de Mobilização Social para Ocupação em Formação Artística e Cultural, a ser realizada necessariamente em duas Etapas, devem ser atingidos os seguintes resultados em cada Praça CEU:

I. Mapeamento Sociocultural dos Territórios de Vivência, incluindo entidades, lideranças, moradores, grupos, iniciativas e agentes socioculturais, artistas e esportistas atuantes na comunidade, dados que integrarão o cadastro dos Sistemas e-Praças e Mapas Culturais do MinC;

II. Fortalecimento do Grupo Gestor Tripartite, bem como de sua relação com a comunidade do entorno, por meio de da realização de, no mínimo, quatro assembleias ampliadas e abertas à população: uma ao início de cada Etapa, visando apresentar e ratificar a proposta de ocupação, e outra ao final de cada Etapa, visando avaliar as ações realizadas;

III. Revisão do Planejamento Participativo para Gestão e Ocupação da Praça CEU e sua alimentação no Sistema e-Praças, com registro e divulgação dos resultados planejados e alcançados após a realização das ações;

IV. Planejamento, execução e avaliação dos módulos obrigatórios e complementares de atividades.

As atividades da Etapa 6 e 7 de **mobilização social para ocupação** deverão ser realizadas seguindo o seguinte calendário:

**ATIVIDADE / DATA / LOCAL**

Oficina 6 - Planejamento e Intervenções Artísticas  
22/08 as 18:00 horas  
Rua 07, s/nº Jardim Recanto dos Sonhos Sumaré/SP

Oficina 7 - Intervenção Artística  
16/09 as 09:00 horas  
Rua 07, s/nº Jardim Recanto dos Sonhos Sumaré/SP

Sua participação nas atividades, bem como na divulgação e na mobilização de pessoas e entidades para participação é fundamental para o alcance dos objetivos e metas acima apresentados.

Contamos com sua participação e dos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Atenciosamente,

Paulo Sciascio Neto  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 4303 de 20/12/2006, Decreto nº 7789 de 21/05/2009 e Decreto nº 9393 de 01/07/2014, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré através do Edital do Convocação nº 001/2017, com validade de 12 meses, a contar de 04/08/2017:

NOME / PMS Nº

Associação Recanto Tia Cecília  
20798/2017Centro Educacional Rebouças - C.E.R.  
20724/2017Grupo de Apoio NISFRAN  
20624/2017Associação de Equoterapia Carinha de Anjo -  
A.E.C.A  
20694/2017Sociedade de Filantropia Comunitária - SOFIC  
20699/2017Instituto Social e Educacional Bem Que-  
rer para Sustentabilidade Comunitária - IBQ  
20635/2017CALUZ - Caminho de Luz  
20544/2017**Associação Tecendo e Costurando o Futuro**  
**20457/2017**  
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de**  
**Sumaré - APAE**  
20537/2017Sociedade Humana Despertar - SHD  
20637/2017Sociedade Beneficente São Judas Tadeu  
20841/2017Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Edu-  
cacional  
20864/2017Centro de Convivência Infantil "Criança Feliz"  
20833/2017Lar Batista de Crianças  
20806/2017Instituto Educacional e Assistencial Pio XII  
20509/2017Associação das Crianças Excepcionais de Nova  
Iguaçu - ACENI  
21207/2017Associação Brasileira de Beneficente Comunitária  
- ABBC  
21211/2017Instituto Social Saúde e Resgate a Vida  
21579/2017Instituto de Promoção do Menor de Sumaré  
20497/2017

Sumaré, 07 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPALPortaria da Secretária Municipal de Educação  
de Sumaré de 04/08/2017A Secretária Municipal de Educação de Sumaré,  
com fundamento no item/subitem 3.1, 3.1.1, 4.1,  
5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE nº 8/1986 e nos ter-  
mos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução  
SE nº 307/1986, declara regularizada a vida esco-  
lar da aluna EMYLEE MONTEIRO DE SOUZA, RG  
62.051.698-7, referente ao 4º ano do Ensino Fun-  
damental.

Sumaré, 04 de agosto de 2017.

Mirela Hernandez Cia Medeiros  
Secretária Municipal de EducaçãoPortarias, Leis  
e Decretos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃDECRETO Nº 10.114 DE 09 DE  
AGOSTO DE 2017.Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doa-  
ção pura e simples, sem encargos, os bens que  
menciona. -LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito  
do Município de Sumaré, no uso das atribuições  
de seu cargo e de acordo com o contido no artigo  
90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei  
Orgânica do Município de Sumaré.Considerando os demais elementos constantes no  
Protocolado - PMS nº 18.235/17.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré  
autorizada a receber em doação pura e simples,  
sem quaisquer ônus ou encargos, das LOJAS  
CEM, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
56.642.960/001-00, sito à Rodovia Engº E. O. Pen-  
teado - SP 75 - Km 46 SN - Joana Leite, no Municí-  
pio de Salto, São Paulo -SP, os bens assim descritos  
e avaliados: 05 computadores LG AIO QCOR 4G,  
no valor unitário de R\$ 1.329,30 (hum mil, trezen-  
tos e vinte e nove reais e trinta centavos), perfa-  
zendo um total de R\$ 6.646,50 (seis mil e seiscentos  
e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).Parágrafo Único - Os bens ora recebidos em doa-  
ção serão utilizados pela Secretaria Municipal de  
Educação.Art. 2º - O órgão competente da Secretaria Muni-  
cipal de Finanças e Orçamento fará anotações e  
registros próprios do ingresso dos bens, ora re-  
cebidos em doação, no Patrimônio do Município.Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Município de Sumaré, de 09 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPALPublicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Or-  
gânica do Município de Sumaré, no dia 09 de ago-  
sto de 2017, no Paço Municipal e, em 11 de agosto  
de 2017, no Semanário Oficial do Município.WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-  
CIPAÇÃO CIDADÃLEI Nº 5959, DE 08 DE AGOSTO  
DE 2017.Denomina o Centro de Longevidade de "Irineu  
Mazutti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Centro de Longevidade, situado na Ave-

nida Brasil, nº 1.111, no Distrito de Nova Veneza,  
passa a ser denominado de "Irineu Mazutti".Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPALPublicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei  
Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de ago-  
sto de 2017, no Semanário Oficial do Município.  
PMS nº 20.481/17.WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SMGPCLEI Nº 5960, DE 09 DE AGOSTO  
DE 2017."Dispõe sobre a criação da agência reguladora  
de serviços públicos do Município de Sumaré -  
ARS, disciplina o regime dos serviços públicos de  
saneamento, cria quadro de pessoal, e dá outras  
providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:CAPÍTULO I  
Das Disposições GeraisArt. 1º - É instituída a Agência Reguladora de Ser-  
viço Público do Município de Sumaré - ARS, como  
autarquia sob Regime Especial, com personali-  
dade de direito público, com sede e foro nesta Cida-  
de de Sumaré, em conformidade com as políticas e  
diretrizes do Governo Municipal.Art. 2º - A Agência Reguladora de Serviços Públi-  
cos do Município de Sumaré, tem por finalidade  
regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos  
delegados, permitidos, concedidos, autorizados  
ou operados diretamente pelo poder público mu-  
nicipal, assim como a ele delegados por outros  
entes federativos ou consorciais, sob qualquer  
forma.Art. 3º - O Regime Jurídico da ARS é caracteriza-  
do pela independência decisória, autonomia ad-  
ministrativa, orçamentária e financeira, e demais  
condições necessárias a garantir a sua autonomia.CAPÍTULO II  
Das Competências da ARSArt. 4º - Compete à ARS, nos termos e limites desta  
Lei, adotar as medidas necessárias para o atendi-  
mento do interesse público e para o desenvolvi-  
mento da prestação dos serviços públicos muni-  
cipais, conforme definido na legislação aplicável,  
atuando com independência e imparcialidade,  
sempre com observância dos princípios da lega-  
lidade, impessoalidade, moralidade, publicidade  
e eficiência, cabendo-lhe especificamente regular,  
controlar e fiscalizar, no âmbito do Município, os  
serviços públicos delegados, permitidos, con-  
cedidos, autorizados ou operados diretamente  
pelo poder público municipal.Art. 5º - Sem prejuízo de outras competências esti-  
puladas em lei, regulamentos, regimento interno,  
compete à ARS, na regulação dos serviços públicos  
municipais:I - Representar o Município em todos os fóruns de  
discussões acerca da concessão dos serviços pú-  
blicos regulados;

II - Executar as políticas públicas e normas relacionadas aos serviços públicos municipais;

III - Editar o seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado através de Decreto do Poder Executivo Municipal;

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 02

IV - Promover o planejamento, a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos municipais, observando-se a legislação aplicável, bem como os instrumentos de outorga, programa, contratos de concessão, autorizações e convênios existentes, exercendo todas as prerrogativas inerentes às atividades de estado e ao pleno exercício do poder de polícia no que tange aos serviços públicos municipais delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

V - Fixar indicadores que mensurem a qualidade dos serviços públicos municipais delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando zelar pela sua observância e estimular a constante melhoria de qualidade, produtividade e eficiência em sua prestação;

VI - Fiscalizar os serviços públicos municipais delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

VII - Solucionar, administrativamente, as controvérsias entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;

VIII - Exercer, no que aplicáveis, as atribuições legais do Poder Concedente Municipal;

IX - dar publicidade às tarifas ou taxas dos serviços públicos municipais regulados quando reajustadas automaticamente, avaliar e aprovar a revisão tarifária, e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos admitidos nos respectivos contratos e anexos, ou nos atos normativos, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, quanto a prestação adequada dos serviços;

X - Celebrar convênios mediante autorização legislativa e solicitar autorização para contratar financiamentos para a execução de serviços de sua competência, bem como nomear, admitir, exonerar e demitir servidores, realizando os procedimentos necessários;

XI - Manter permanente interação com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle das áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados;

XII - Manifestar-se conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelas prestadoras dos serviços delegados;

XIII - Arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa às suas atividades e administrar seus bens;

XIV - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Programa, planejar e executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;

XV - Examinar e emitir parecer sobre propostas de operadores dos serviços, relacionadas com alterações dos termos do instrumento de delegação,

seja concessão, permissão, autorização ou contratação, seja com a sua rescisão antecipada, rescisão por término do prazo ou com prorrogação do instrumento de delegação; e

XVI - Deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas, regulamentos, notas técnicas, contratos, convênios, protocolos, instrumentos contratuais de qualquer natureza, bem como sobre os casos omissos.

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 03

Art. 6º - Além das prerrogativas previstas nesta Lei, compete, ainda, à ARS:

I - Implementar as políticas e diretrizes do Governo Municipal para a exploração dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, expedindo quaisquer atos administrativos e regulamentares necessários para o cumprimento das normas estabelecidas;

II - Interagir, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

III - Receber das empresas delegatárias dos serviços municipais regulados, antes da conclusão dos prazos de concessão, permissão, autorização ou contratação, a devolução de bens reversíveis afetos que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

IV - Disponibilizar informações acerca de suas ações fiscalizatórias relacionadas à prestação dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

V - Remeter, semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, relatório das atividades da Agência Reguladora, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade;

VI - promover estudos técnicos relacionados com os serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando definir padrões mínimos de qualidade para a prestação desses serviços públicos;

VII - Analisar e emitir parecer sobre as alternativas técnicas adotadas nos projetos propostos pelas empresas delegatárias de serviços para execução de obras relacionadas aos serviços prestados, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - Acompanhar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas dos serviços regulados;

IX - Analisar e aprovar manual de serviços e atendimento ao usuário proposto pelos operadores dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

X - Fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, delegação, permissão, autorização e de programa, e dos planos diretores e de saneamento básico, planos de execução dos serviços elaborados pelos prestadores, nos termos estabelecidos no instrumento de contratação;

XI - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal os processos relativos à declaração de

utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

XII - Dar a devida publicidade às tarifas, quando reajustadas ou revisadas, conforme índices ou fórmulas paramétricas previstos nos contratos e anexos;

XIII - Acompanhar o desempenho da execução dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, tendo em vista a aprovação dos pedidos de revisões tarifárias propostos pelas empresas, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 04

XIV - Observadas as diretrizes tarifárias definidas no contrato de concessão e nas demais leis que regulamentem os serviços públicos prestados, proceder à revisão tarifária, nos termos admitidos nos contratos e anexos, incluindo os Regulamentos dos Serviços, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, quanto a adequação da prestação dos serviços;

XV - Homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços, celebrados entre o Poder concedente e os prestadores dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, ou autorizados;

XVI - Implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos, decisões e para apoiar atividades de planejamento, regulação, controle e fiscalização;

XVII - Acompanhar a evolução e a tendência futura da demanda dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XVIII - Emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito ao controle dos serviços municipais de saneamento;

XIX - Desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes dos arranjos institucionais voltados à obtenção de recursos financeiros nacionais ou internacionais para a execução das atividades a seu encargo;

XX - Aplicar as sanções cabíveis às prestadoras dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal e aos usuários, observados os termos previstos nos contratos e na regulamentação aplicável;

XXI - Verificar o cumprimento dos planos diretores e de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

XXII - Propor alteração ou criação de Plano Diretor Municipal sobre os objetos desta Lei, que deverão se efetivar através de Lei Municipal;

XXIII - Prestar informações a todo cidadão que protocolar qualquer pedido de informação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

XXIV - Promover, em parceria com os prestadores de serviços, trabalhos de educação ambiental e realização de ações de preservação do meio ambiente.

### CAPÍTULO III Dos Limites das Atividades da ARS

Art. 7º - As atividades exercidas pela ARS deverão observar o previsto nesta Lei, nos regulamentos específicos e nos contratos de concessão, permissão ou autorização dos serviços delegados.

§ 1º - Nos casos em que as cláusulas do contrato de concessão dos serviços públicos municipais contrariar a previsão desta Lei e de outras normas técnicas expedidas pela ARS, deverá prevalecer o disposto especificamente no instrumento de outorga.

§ 2º - Se as normas técnicas e regulatórias, assim como as leis, em sentido estrito, trouxerem matérias de ordem pública e fundamentais para a normatização dos serviços concedidos, deverá, obrigatoriamente, haver o aditamento contratual para fazer efeito na órbita das concessionárias e permissionárias de serviço público, sempre observando, em cada

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 05

caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 8º - A ARS deverá dar publicidade a todos os documentos relacionados a sua atividade, ressalvados aqueles sigilosos em razão de interesse público relevante, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único - A ARS garantirá confidencialidade nas informações prestadas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias relacionadas à questão técnica, operacional, econômico-financeira e contábil que solicitar às empresas prestadoras dos serviços públicos municipais delegados.

Art. 9º - Os atos da ARS deverão ser sempre acompanhados de exposição formal dos motivos que os justifiquem, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Os atos normativos expedidos pela ARS somente produzirão efeito após a publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município ou jornal de grande circulação local, e após a correspondente notificação, naqueles casos especificados em seus normativos, bem como no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A edição de atos normativos poderá ser precedida de consulta pública, formalizada por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município ou jornal de grande circulação local e disponibilizado na Rede Mundial de Informações - Internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo as críticas e sugestões permanecer à disposição do público na sede da ARS.

Art. 11 - Qualquer usuário dos serviços terá o direito de petição ou de recorrer contra deliberação da ARS no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua divulgação, seguindo o procedimento previsto no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV Das Receitas e do Acervo da ARS

Art. 12 - Fica definido que todos os concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais farão, mensalmente, o repasse da ordem de 2% (dois por cento) dos valores recebidos, a título de taxa de regulação, para a ARS, para esta fazer frente as suas despesas de operação.

§ 1º - A disposição contida no caput deste artigo se aplica tão somente às delegações outorgadas após a publicação desta Lei.

§ 2º - Não obstante o disposto no § 1º deste artigo, os contratos de concessão vigentes, quando da publicação desta Lei, poderão ser aditados de comum acordo entre as partes para contemplar

a taxa de regulação, desde que seja observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 3º - A taxa de regulação será repassada pelas prestadoras de serviços à ARS em todo dia 15 (quinze) de cada mês, através de conta bancária devidamente aberta para esse fim, sendo que após esse prazo incidirá multa de 0,33% ao dia até o percentual de, no máximo, 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e mais correção monetária.

§ 4º - Entende-se por valores recebidos o valor total deduzidos os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a receita arrecadada pelos concessionários, permissionários e autorizatários.

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 06

Art. 13 - Constituem receitas da ARS, dentre outras:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município de Sumaré;

II - Recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e organismos internacionais;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - O produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;

V - Taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais, repassados pelos concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais; e,

VI - Rendas provenientes da aplicação de bens e valores patrimoniais.

Art. 14 - O Superintendente da ARS deverá submeter, anualmente, ao Poder Executivo Municipal a previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando à inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual do Município.

Parágrafo único - A ARS acompanhará as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 4 (quatro) anos subsequentes.

Art. 15 - A fixação das dotações orçamentárias da ARS na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

### CAPÍTULO V Do Planejamento

Art. 16 - A atividade de planejamento dos serviços públicos exercida pela ARS deverá observar os dispositivos desta Lei, os regulamentos, os contratos de concessão e anexos, e todos os atos normativos editados.

Art. 17 - A ARS deverá editar regulação específica para cada serviço público municipal delegado concedido, permitido ou exercido diretamente pelo poder público municipal, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para melhoria, qualidade e abrangência do serviço;

II - Descrição das ações necessárias com a respectiva fonte de financiamento para cumprir os objetivos e as metas estipuladas, observando-se sempre o Plano Plurianual e outros planos governamentais correlatos; e,

III - Mecanismos e procedimentos para a avalia-

ção sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 18. Nos casos de serviço público concedidos, delegados, permitidos ou operados diretamente pelo poder público municipal, a ARS deverá observar; ainda, o Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saneamento Ambiental e demais planos abrangidos por esta Lei, que poderá ser específico para cada serviço, contemplando, sem prejuízo do disposto no art. 19, da Lei Federal nº 11.445/07, os seguintes critérios:

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 07

I - Diagnóstico da situação atual do Município, especificando os impactos desta condição na saúde pública da população e os impactos no meio ambiente, utilizando-se, para tanto, sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e destacando os motivos dos problemas levantados;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - Ações para emergências e contingências; e

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º - Os planos diretores específicos e de saneamento básico de cada serviço serão avaliados pelos prestadores, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, e as propostas submetidas à ARS para aprovação, submetendo em seguida à aprovação Legislativa através de Lei Municipal, caso seja necessária alguma alteração.

§ 2º - As minutas dos planos diretores e de saneamento básico, bem como os estudos que os justificam, deverão ser amplamente divulgados, mediante realização de audiências ou consultas públicas.

### CAPÍTULO VI Da Fiscalização

Art. 19 - Todas as atividades relativas a Prestação de Serviço Público Municipal, bem como todas as partes envolvidas, inclusive os usuários, serão fiscalizados pela ARS, desde que solicitado pela concessionária ou pela permissionária.

Art. 20 - O servidor da ARS que tiver conhecimento de infração cometida por empresa concessionária, permissionária ou autorizatária de serviços públicos é obrigado a informar os fatos ao seu superior imediato, circunstancialmente, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 21 - Sempre que, para efetivar a fiscalização, for necessário o emprego da força policial, o fiscal a requisitará, nos termos da lei.

### CAPÍTULO VII Da Regulação

Art. 22 - A ARS, no exercício de sua função regulatória, deverá observar os seguintes princípios:

I - Autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e,

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 23 - A regulação dos serviços públicos municipais tem por escopo:

I - Elaborar normas e padrões para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários;



LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 08

II - Fiscalizar a execução dos serviços públicos municipais para que os concessionários, permissionários ou autorizatários cumpram as condições e metas estabelecidas no planejamento;  
III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, respeitando as competências dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e,  
IV - Dar publicidade aos reajustes tarifários e conduzir a revisão tarifária, nos termos e condições previstos nos contratos e nos respectivos regulamentos de serviços, visando contribuir para que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a prestação adequada dos serviços públicos municipais.

Art. 24 - Sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07, a ARS poderá editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos, observados os termos e condições estabelecidos nos contratos e seus anexos, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Procedimento para avaliar a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- II - Índice de qualidade da prestação dos serviços públicos;
- III - Padrão de operação e manutenção dos sistemas;
- IV - Metas progressivas de expansão de qualidade dos serviços e os respectivos prazos para cumprimento;
- V - Aplicar o regime e a estrutura tarifária, assim como os mecanismos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, que estiverem previstos nos contratos e nos regulamentos dos serviços;
- VI - Subsídios diretos ou indiretos; e,
- VII - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.

CAPÍTULO VIII  
Da Estrutura Organizacional da ARS

Art. 25 - A estrutura organizacional da ARS é a seguinte:

- I - Superintendência;
- II - Ouvidoria;
- III - Financeira;
- IV - Administrativa;
- V - Assessoria Jurídica;

Parágrafo único - O provimento e exoneração dos ocupantes desses cargos são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, observando a legislação pertinente.

Art. 26 - Compete privativamente ao Superintendente:

- I - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da ARS;
- II - Editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da ARS;
- III - Sugerir alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob a sua alçada;

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 09

IV - Submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Executivo Municipal;  
V - Fixar as atividades da ARS para cada exercício;  
VI - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados;  
VII - Responsabilizar-se por todos os atos e atividades da ARS; e,  
VIII - assinar em conjunto com o Financeiro os cheques, ordens de pagamento, ordens de transferências bancárias e demais documentos bancários, físicos ou digitais, da ARS.

Art. 27 - O Superintendente deverá satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições:

- I - Ser brasileiro;
- II - Não possuir ação penal transitada em julgado;
- III - Possuir formação universitária; e
- IV - Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente ou administrador de empresa regulada pela ARS, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

Art. 28 - O Superintendente dirigirá a estrutura executiva da ARS, sendo o responsável pelas seguintes atribuições:

- I - Representação da ARS em todas as instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - O comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes; e,
- III - A presidência em todas as sessões da ARS.

Art. 29 - É defeso ao Superintendente exercer a sua função, em conjunto, com cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal e nas empresas reguladas pela ARS, ou ainda, prestar serviços a essas empresas, direta ou indiretamente.

§ 1º - A violação ao disposto no caput implicará na exoneração do cargo, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

§ 2º - A posse do ocupante do cargo de Superintendente da ARS depende de prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo mínimo expresse:

- I - A não participação, direta ou indireta, em atividades de gestão, consultoria ou assessoria às empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços regulados pela ARS, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data em que deixar o cargo;
- II - A não utilização de informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa;
- III - Entrega ao Poder Executivo Municipal de sua declaração de bens, ao início e ao fim de sua gestão no cargo.

Art. 30 - O Financeiro é o órgão responsável pela coordenação dos aspectos financeiros da ARS e do desempenho econômico e financeiro das atividades reguladas.

Art. 31 - Compete ao Financeiro:

- I - coordenar os estudos tarifários, bem como analisar as propostas de revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos contratos e para a prestação dos serviços e nos regulamentos dos serviços, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 10

- II - Analisar e se manifestar em todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários, em matéria tarifária, em termos previsto no Regimento Interno;
- III - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;
- IV - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da ARS e das empresas reguladas;
- V - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;
- VI - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da ARS, assumindo, em conjunto com o Superintendente, a função de ordenador das despesas;
- VII - Realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços;
- VIII - Realizar estudos econômico-financeiros dos serviços prestados nos termos desta Lei;
- IX - Elaborar relatórios mensais de acompanhamento econômico-financeiro dos serviços presta-

dos nos termos desta Lei; e,  
X - Assinar, em conjunto com o Superintendente, os cheques, ordens de pagamento, ordens de transferências bancárias e demais documentos bancários, físicos ou digitais, da ARS.

Art. 32 - A Divisão Administrativa consiste no órgão de apoio logístico, administrativo e patrimonial da Agência, além de ser a responsável pelo exercício das funções de regulação, planejamento, fiscalização e controle técnico-operacional dos serviços públicos municipais, nos termos do ato de outorga.

Art. 33 - Compete ao Administrativo:

- I - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;
- II - Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da ARS;
- III - Realizar o controle patrimonial da ARS;
- IV - Fornecer apoio logístico para o funcionamento da ARS;
- V - Coordenar e acompanhar os padrões de operação e de prestação de serviços, para que estes sejam prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- VI - Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- VII - Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando a identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões estabelecidos nos contratos de concessão ou permissão;
- VIII - Determinar a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;
- IX - Gerenciar as informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;
- X - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 11

- XI - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da ARS e das empresas reguladas; e,
- XII - Assinar cheques, ordens de pagamento, ordens de transferências bancárias e demais documentos bancários, físicos ou digitais, da ARS, juntamente ao Superintendente, nos impedimentos ou ausências legais do Chefe da Divisão Financeira ou assinar juntamente ao Chefe da Divisão Financeira, nos impedimentos ou ausências legais do Superintendente.

Art. 34 - Ao Serviço de Ouvidoria caberá:

- I - Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais ou contra a própria ARS;
- II - Colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os concessionários ou permissionários de serviço público municipal;
- III - Monitorar a solução das reclamações;
- IV - Solicitar informações e esclarecimentos dos prestadores de serviços; e,
- V - Fazer ou mandar fazer investigações necessárias.

Art. 35 - Ao Jurídico caberá:

- I - Elaborar e analisar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos da natureza jurídica que estabeleçam vínculos com terceiros, observando os interesses da ARS;
- II - Assessorar, quanto aos aspectos legais, na elaboração de normas administrativas da ARS;
- III - Estudar, analisar e emitir pareceres sobre

assuntos de natureza jurídica, manifestando-se sobre a observância dos preceitos legais e administrativos; e  
IV - Representar, defender e promover as medidas judiciais competentes para a defesa dos interesses da ARS, em juízo ou fora dele.

#### CAPÍTULO IX Das Sanções Administrativas

Art. 36 - Os prestadores de serviços regulados pela ARS que venham a descumprir a previsão das leis, regulamentos, contratos, e, ainda, ordens, instruções e resoluções da Agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas nesta Lei, nos respectivos instrumentos delegatários dos serviços regulados, observados os termos do § 1º, artigo 8º desta Lei.

Art. 37 - Sem prejuízo de outras penalidades de natureza civil, penal e administrativa, a inobservância desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela ARS, observando-se sempre o devido processo legal:  
I - Advertência;  
II - Termo de ajuste de conduta;  
III - Multa, na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos; e,  
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 12

§ 1º - O valor da multa deverá ser fixado levando em consideração a condição econômica do infrator e a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sempre motivada pela ARS.

§ 2º - Quando da verificação das hipóteses cabíveis nos contratos e nos regulamentos dos serviços, e somente após a observância de todos os procedimentos cabíveis e motivação aplicável, a ARS poderá opinar ao poder concedente sobre a encampação dos serviços, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Federal nº 11.445/07 e demais leis pertinentes.

Art. 38 - O Regimento Interno da ARS indicará as autoridades responsáveis para lavrar auto de infração e instaurar o processo administrativo.

Art. 39 - As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 40 - Existência de sanção anterior poderá ser considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

#### CAPÍTULO X Do Quadro de Pessoal

Art. 41 - Fica criado, o quadro de pessoal da ARS composto de:

Carga horária / Quantidade / Cargo em Comissão  
Requisitos para Ingresso / SALÁRIO

40hs/sem.  
1  
Presidente  
Curso Superior  
Subsídio

30hs/sem.  
1  
Ouvidor  
Curso Superior  
7.500,00

30hs/sem.  
1  
Diretor Financeiro  
Curso Superior  
7.500,00

30hs/sem.  
1  
Diretor Administrativo  
Curso Superior  
7.500,00

30hs/sem.  
1  
Diretor Jurídico  
Bacharel em Direito com inscrição na OAB  
7.500,00

Carga horária / Quantidade / Cargos Efetivos / Requisitos para Ingresso / SALÁRIO

40hs/sem.  
2  
Analista Regulador  
Curso Superior  
4.039,37

40hs/sem.  
4  
Auxiliar Administrativo  
Segundo Grau completo  
1.782,26

40hs/sem.  
12  
Fiscal  
Segundo Grau completo  
3.554,75

§ 1º - Os ocupantes do quadro dos cargos em comissão, com exceção do Superintendente, poderão submeter-se ao Regime de Tempo Integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com acréscimo pecuniário de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 13

Art. 42 - Os integrantes da carreira de Analista Regulador incumbem o desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos delegados.

Art. 43 - Os integrantes da carreira de Auxiliar Administrativo incumbem os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, atendimento a fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, elaboração de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, elaboração de relatórios e planilhas, e execução de serviços gerais de escritório.

Art. 44 - Aos integrantes da carreira de Fiscal incumbem acompanhar a fiscalização dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, lavrar autos de infração aos usuários por transgressão as leis municipais e outras normas regulamentares, cumprir e fazer cumprir as leis e normas pertinentes aos serviços e exercer outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

#### CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, instalar a ARS e regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Transferir para a ARS o acervo técnico e patrimonial e obrigações, necessários ao desempenho de suas funções;  
II - Remanejar servidores da própria Administração Direta, enquanto a ARS não contar com quadro próprio de pessoal, sem prejuízo da remuneração e vantagens relacionadas ao cargo que ocupam;  
III - Remanejar, provisoriamente, até que seja provido o cargo o Financeiro, servidor público, com conhecimento comprovado para cumprir as atribuições previstas no artigo 33, desta Lei;  
IV - Remanejar, provisoriamente, até que seja provido o cargo o Administrativo, servidor público para cumprir as atribuições previstas no artigo 35, desta Lei; e,  
V - Remanejar, ou ceder provisoriamente, até que seja provido o cargo de Ouvidor, servidor público com experiência em atendimento ao público.

Art. 47 - Até que seja provido o cargo de Assessor Jurídico da ARS, a Procuradoria Jurídica prestará à Autarquia a assistência jurídica necessária no âmbito de suas competências.

Art. 48 - Caso se verifique servidores com competência para cumprir, cumulativamente, as atribuições da Divisão Financeira e Divisão Administrativa poderá, provisoriamente, o Poder Executivo Municipal nomeá-lo para exercer ambas as funções.

LEI Nº 5960/2017  
FOLHA Nº 14

Art. 49 - Em caso da referência do servidor remanejado ou cedido ser inferior a do cargo a ser ocupado na ARS, essa fará a complementação para atingir a referência do cargo ocupado.

Art. 50 - Enquanto a estrutura da Agência não for totalmente composta, poderá a mesma, se necessário, contratar serviços essenciais à sua funcionalidade.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no exercício financeiro de 2017, no valor de até R\$ 150.000,00, (Cento e Cinquenta Mil) reais, para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1.964, bem como acrescentar programas, projetos e atividades.

Art. 52 - A extinção da ARS somente ocorrerá por lei específica.

Art. 53 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I e II, que a acompanham e dela passam a fazer parte integrante.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.410, de 23 de Agosto de 2012.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 11 de agosto de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SMGPC

**PORTARIA Nº 1.039, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 16.163/17;  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor CARLOS EDUARDO VICENTE, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.224.774-3, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 00846427580, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1.040, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 16.758/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor MARCIO ROSA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.918.371-5, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02979963505, categoria "D".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1.041, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 16.759/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor ANTONIO CORREIA DE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.703.129, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 03829890862, categoria "B".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1.042, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 15.672/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.341.728-7, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 000880484534, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1.043, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 5662/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor RILDO JOSÉ SANCHES, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.241.403-9, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 04387405085, categoria "C".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1.044, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 8909/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/17;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 8.909/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Criar a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 8.909/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Antonio Rodrigues de Sá
- Edmir Rossi
- Airton Ribeiro Maia

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.045, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 3498/17. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/17;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3498/17;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Criar a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 3498/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Álvaro Stein Neto
- Edmir Rossi
- Cleber Oliveira Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.046, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Exonera servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Exonerar do serviço público, o servidor VALDEVINO LUIZ MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.118.975-5, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, PMSC-09, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo a 11 de julho de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.047, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomear, FERNANDA GARCIA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.060.808-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF PMSC-09, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito retroativo a 12 de julho de 2017.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em

11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.048, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar, a servidora RENATA MARQUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.008.339-1, matrícula 901744, titular do cargo de AUXILIAR TÉCNICO EM SANEAMENTO D DO DAE, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG 03, a partir de 11 de agosto de 2017.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5211/11.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.049, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar, o servidor **SIDNEI CARRASCO ILLANES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.796.277, matrícula 9208, titular do cargo de **PEDREIRO MUNICIPAL B**, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o exercício da Função Gratificada de **GERENTE DE APOIO - FG 03**, a partir de 11 de agosto de 2017.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5211/11.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.050, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Portaria nº 241, de 02 de março de 2017, e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Alterar, a partir de 11 de agosto de 2017, a função gratificada que especifica a Portaria nº 241, de 02 de março de 2017, do servidor **FÁBIO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.512.364-0, para o exercício da Função Gratificada de **GERENTE GERAL - FG 01**, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consigna-

das no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.051, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Portaria nº 851, de 06 de julho de 2017, e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Alterar, a partir de 11 de agosto de 2017, o cargo em provimento em comissão, que especifica a Portaria nº 851, de 06 de julho de 2017, da servidora **FABIANA AFONSO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.576.336-2, para o exercício da Função Gratificada de **GERENTE DE CONTADORIA**, REF. PMSC-06, subordinada a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.052, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a cessão do servidor para fins que especifica, e dá outras providências.-

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, e Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 538/17;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Autorizar, com fulcro na Lei Municipal nº 4981, de 20 de maio de 2010, a cessão do servidor pública municipal **TARCÍSIO BIONDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.673.788, exercendo o cargo de **MOTORISTA DE SERVIÇOS DA SAÚDE SMS A**, REF. SMS-20, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao **SINDISSU - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista de Sumaré**, com ônus para a Administração Direta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.053, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Admite servidoras, em virtude de aprovação em Processo Seletivo PSPMS nº 002/2014, e dá outras providências. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o inciso V do art. 114, do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade das contratações em substituição aos Professores que estão com os contratos próximos do vencimento e não podem mais ser prorrogados;

Considerando os elementos constantes no Processo Seletivo - PSPMS 002/14 Professor Municipal I;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Admitir ao serviço público, em virtude de aprovação em Processo Seletivo PSPMS nº 002/2014, para o emprego temporário de Professor Municipal I Nível E - REF. MG 01, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, as candidatas abaixo relacionadas:

CARGO: Professor Municipal I - Nível E - Ref. MG 01.

CLAS / NOME / RG / INICIO / TERMINO

519<sup>a</sup>  
TALITA MELO DE AGUIAR OLIVEIRA  
48.263.044-9  
14/08/2017  
13/08/2018

520<sup>a</sup>  
MARIA RAQUEL RODRIGUES GOMES  
58.796.809-6  
14/08/2017  
13/08/2018

522<sup>a</sup>  
VANESSA DELLA COLETA MENGUE DA SILVA  
41.588.411-1  
14/08/2017  
13/08/2018

524<sup>a</sup>  
SANDRA PEZZO MARIN  
4.733.140-9  
14/08/2017  
13/08/2018

525<sup>a</sup>  
LAUDECI VALÉRIO DE ARRUDA CARDOZO  
55.644.816-9  
14/08/2017  
13/08/2018

527<sup>a</sup>  
MAURO DE JESUS ALVES RIBEIRO  
15.591.842-4  
14/08/2017  
13/08/2018

528<sup>a</sup>  
MARIA HELENA GRANATO RIBEIRO  
17.760.716-6  
14/08/2017  
13/08/2018

530<sup>a</sup>  
JESUÍNA APARECIDA DOS SANTOS  
20.849.235-5  
14/08/2017  
13/08/2018

531<sup>a</sup>  
MARIA DONIZETI MOREIRA  
MG8.438.283  
14/08/2017  
13/08/2018

532<sup>a</sup>  
NEILA ALICE SILVA  
19.298.214-X  
14/08/2017  
13/08/2018

534<sup>a</sup>  
ELENICE GIMENES BAPTISTA  
28.551.963-3  
14/08/2017  
13/08/2018

535<sup>a</sup>  
ROSANA APARECIDA GUIDORIZZI  
21.554.427-4  
14/08/2017  
13/08/2018

537<sup>a</sup>  
CLAUDIA APARECIDA SOARES  
22.941.187-3  
14/08/2017  
13/08/2018

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

PORTARIA Nº 1.053/17  
FOLHA Nº 02

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.054, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Re-ratifica a Portaria nº 008, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

R E S O L V E :

Art. 1º - Tornar sem efeito o Artigo 1º e Parágrafo Único e retificar o artigo 2º da Portaria nº 008, de 02 de janeiro de 2017, para que onde constou erroneamente:

“Art. 2º - Nomear, o servidor aludido no art. 1º, para assumir cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REF. PMSC-01, na data mencionada”

Passe a constar, sendo este o correto:

“Art. 2º - Designar JOSÉ EDSON COSME DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.496.754-2, Psicólogo Educacional B, Ref. MG 47, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Secretário Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, referência PMSC-01”.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.055, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;  
Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, o servidor LUIS RICARDO GARCIA JOAQUIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.951.626, matrícula 901902, titular do cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES DO DAE, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG 03, a partir de 11 de agosto de 2017.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5211/11.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.056, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, ANDRÉIA APARECIDA STRUMENDO SOZZA, portadora da Cédula de Identidade de RG. nº 26.140.507-X, para o exercício do cargo

de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de GERENTE ADMINISTRATIVA DO PROCON, REF PMSC-06, subordinada à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a partir de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.057, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia Membros na Comissão de Incineração de Papéis e Documentos arquivados na Seção de Arquivos e Documentação.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré; Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 18248/11;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Nomeia membros na Comissão de Incineração de Papéis e Documentos, arquivados na Seção de Arquivos e Documentação, a referida Comissão fica constituída, sob a presidência do primeiro com os seguintes membros:

- Manoel Pinto Agostinho
- Fabio Rabelo França
- Glaucia de Fátima Rodrigues Zanchetta
- Alyne Araújo
- Vanessa Meneguetti

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros desta Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Portarias nº 109/02, 555/02, 916/05, 222/07 e 1028/08.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.058, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Portaria nº 301, de 08 de março de 2017, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Alterar, a partir de 11 de agosto de 2017, a função gratificada que especifica a Portaria nº 301, de 08 de março de 2017, do servidor REGIS ALESSANDRO FERREIRA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.688.731-9, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE SERVIÇOS, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1.059, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Designar, o servidor MARCOS APARECIDO FAVARE, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.987.670, matrícula 16905, titular do cargo de SERVIÇOS GERAIS E, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG 03, a partir de 11 de agosto de 2017.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 5211/11.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de agosto de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de agosto de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Superintendência Administrativa de Administração Orçamentária

A Prefeitura de Sumaré convida a todos para a audiência pública de apresentação do Plano Plurianual 2018-2021, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Sumaré, situada à Travessa Primeiro Centenário, nº 32, Centro - Sumaré, no dia 31 de agosto de 2017 às 15 horas.

Sumaré, 11 de agosto de 2017.

**CARLOS GILBERTO DIAS FERNANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO